E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.336 DE 19 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante apresentação de projetos específicos.

Art. 2°. O apoio e incentivo de que trata o artigo 1º constituem-se na capacitação, fornecimento de máquinas e prestação de serviços na construção de tanques e outras atividades correlatas.

§ 1° O ressarcimento do apoio e incentivo de que trata este artigo se dará após o primeiro ciclo de produção do peixe em:

I- Moeda corrente em valor integral, sendo a cobrança e o pagamento através de guia de arrecadação, emitido pelo setor de arrecadação vinculada á secretaria de finanças, em favor da Prefeitura Municipal. O pagamento desta guia será realizado em Bancos ou Casas Lotéricas.

II- Produtos abatidos e limpos para o consumo, considerando o preço de mercado.

III- Óleo diesel será determinado a quantidade em litros, multiplicando a hora/máquina por 10 litros de óleo diesel.

§ 2° O produto do ressarcimento na forma prevista no § 1° será destinado:

I- Nos casos previstos nos incisos I e III, ao apoio e incentivo a outros produtores, em continuidade do programa;

II- No caso do inciso II, aos programas sociais.

§ 3° Em caso de inadimplência dos contratos firmados com base nesta lei, além de revogação dos incentivos de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo, incidirão juros e correção monetária, nos termos previstos no Código Tributário Municipal, devendo o débito ser inscrito em divida ativa não tributária, para a cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. O ressarcimento do apoio e incentivo, qualquer que seja a forma utilizada, será feito com atualização monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 4º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais, assentamentos e comunidades tradicionais localizados no Município de Registro.

Art. 5º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

Art. 6°. Cada produtor terá direito até 10 horas de transporte, sendo utilizado o equipamento rodoviário (caminhão prancha) municipal ou contratado de terceiros, mediante a prestação de serviços, cujo preço público correspondente será pago pelo beneficiário, na forma integral após a construção e adequação dos tanques. E limitando a 0,5 há ou 5.000 m² de construção de tanques por produtor.

Art. 7º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora para máquinas com potência até 135 HP.

§ 1º – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o valor utilizado de horas/máquina.

Art. 8º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural.

Art. 9º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de junho de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

NELSON BASÍLIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

JOEL CAMPOS FERNANDES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.298/2013, de autoria do Executivo Municipal

Câmara Municipal de Registro
Recebi, 10/07/13
07:27